

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Ribeirão Preto

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Jacob Pedro Carolo, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município, a saber:

“um terreno sito à Avenida da Saudade, ligado ao prédio n. 1.311, com 20m (vinte metros) de frente por 35m (trinta e cinco metros) da frente aos fundos, com a área total de 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1971.

JACOB PEDRO CAROLO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1971.

Carlos Macruz, Diretor Geral substituto.

LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Cria cargos no Quadro da Casa Civil, lotados na Assessoria Técnico-Legislativa e destinados à Assessoria Técnica à Bancada Paulista, sediada em Brasília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, os seguintes cargos:

I — Na Tabela II:

2 (dois) de Chefe de Seção, referência «19»;

II — Na Tabela III:

a) 16 (dezesseis) de Escriturário (Nível I), referência «11»;

b) 4 (quatro) de Motorista, referência «10»;

c) 2 (dois) de Telefonista, referência «7»; e

d) 6 (seis) de Servente, referência «4».

§ 1.º — Os cargos previstos neste artigo ficam lotados na Assessoria Técnico-Legislativa, devendo seus ocupantes ter exercício na Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

§ 2.º — O concurso para o provimento dos cargos criados no inciso II deste artigo será realizado em Brasília, pelo órgão competente do Estado, observada a legislação em vigor.

Artigo 2.º — São criados em número correspondente aos de Escriturário (Nível I), referência «11», previstos na alínea «a» do inciso II do artigo 1.º, cargos da classe de Estagiário, referência «9», para atender ao disposto no artigo 27 e seus parágrafos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os ocupantes dos cargos criados por esta lei ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, que criou cargos no Quadro da Casa Civil, destinados à Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação dos Códigos n.ºs 07.01 — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — Pessoal, do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de “Prof.ª Maria Cecília da Silva Grohmann” ao Grupo Escolar da Vila Santa Adelaide, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof.ª Maria Cecília da Silva Grohmann” o Grupo Escolar da Vila Santa Adelaide, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - subst.

LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de “Joaquim Candelário de Freitas” ao 3.º Ginásio Estadual de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Joaquim Candelário de Freitas” o 3.º Ginásio Estadual de Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Estabelece normas para participação de funcionário no III Curso Intensivo de Programação Orçamentária, a ser ministrado no segundo semestre de 1971, pela Fundação Getúlio Vargas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A participação de funcionário público da Administração Centralizada e de funcionário autárquico estável, no III Curso Intensivo de Programação Orçamentária, a ser ministrado no segundo semestre de 1971, pela Fundação Getúlio Vargas, dentro do ajuste firmado pelo Governo do Estado com aquela entidade, far-se-á de acordo com o disposto no presente Decreto.

SEÇÃO I

Da Participação no Curso

Artigo 2.º — Poderão participar no Curso referido no artigo 1.º os funcionários que se enquadrarem nas seguintes condições:

I — ser funcionário público civil da Administração Centralizada ou funcionário autárquico estável; e

II — possuir formação completa de nível universitário ou estar frequentando a última série de curso superior.

Artigo 3.º — Não poderão participar funcionários que já tenham frequentado qualquer Curso ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, decorrente do Ajuste do Governo com essa entidade.

Parágrafo único — Excepcionalmente, os funcionários que já tenham frequentado o Curso Intensivo de Administração Financeira, na Fundação Getúlio Vargas, poderão inscrever-se no Curso regulado por este Decreto, desde que, comprovadamente, desempenhem funções de natureza orçamentária.

SEÇÃO II

Da Seleção

Artigo 4.º — As vagas serão preenchidas através de seleção, a ser realizada por comissão composta por um representante do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, um representante do Departamento de Orçamento e Custos e um representante da Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação de testes e entrevistas.

Parágrafo único — Caso o número de candidatos aptos a serem designados (que preencham os requisitos exigidos) não atinja o limite das vagas existentes, a comissão de seleção poderá designar, em caráter excepcional, servidores cujos requisitos mais se aproximem do mínimo exigido.

Artigo 5.º — Os resultados da seleção serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO III

Do Afastamento

Artigo 6.º — A partir da data do início do Curso, os funcionários selecionados serão afastados do serviço sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens inerentes aos cargos de que forem titulares e do tempo de serviço.

§ 1.º — Se o funcionário estiver exercendo há mais de seis meses, a título de substituição, cargo de Direção ou de Chefia, será considerado, durante o período de realização do Curso como exercendo tais funções, para fins de percepção de vencimentos.

§ 2.º — Na contagem do tempo referido no parágrafo anterior, poderá ser considerado, também, o período em que o funcionário exerceu função de Chefia ou de Direção, mediante “pro-labore”.

§ 3.º — Nos termos da legislação vigente e de acordo com as disposi-

bilidades orçamentárias da Unidade de Despesa, aos funcionários matriculados no Curso poderão ser pagas diárias.

Artigo 7.º — Os funcionários afastados nos termos do artigo anterior ficarão sujeitos aos Regulamentos do Curso, baixados pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 8.º — As relações do Estado com a Fundação Getúlio Vargas, para cumprimento do presente Decreto, serão mantidas exclusivamente através do GERA.

Artigo 9.º — Iniciado o Curso, não será permitido dele desligar-se o funcionário, salvo por descumprimento aos regulamentos a que se refere o artigo 7.º, ou por motivo de moléstia comprovada.

Artigo 10.º — Para fins de cessação do afastamento, o GERA participará às repartições interessadas a data do término do Curso.

Artigo 11.º — Os funcionários que concluírem o III Curso Intensivo de Programação Orçamentária poderão ser colocados à disposição do DOC, podendo ser nomeados para os cargos criados pelo Decreto-lei n. 195, de 19 de fevereiro de 1970.

Artigo 12.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários em cursos intensivos ministrados pela Fundação “Getúlio Vargas”

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º A alínea b, do inciso II, do artigo 2.º, do Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para a participação de funcionários em cursos intensivos relativos às áreas de Administração Geral, a serem realizados no triênio 1970-1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 2.º semestre, Cursos Intensivos de Administração Financeira, de Administração de Pessoal, de Comunicações Administrativas e de Administração de Material.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea b, do inciso II, do artigo 2.º do Decreto de 18 de junho de 1970 e o Decreto de 16 de junho de 1971, que alterou dispositivo do Decreto de 18 de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n. 52.660 de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recurso, no total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 52.660 de 31 de dezembro de 1970.